



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 97 DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DETALHADA ACERCA DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica assegurada a ampla transparência e a publicidade periódica dos demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos financeiros decorrentes das multas por infrações de trânsito aplicadas no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ocorrer quadrimestralmente, em local visível, de destaque e de fácil acesso na página principal do site oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Art. 3º Os demonstrativos publicados deverão conter, de forma consolidada, didática e em formato de dados abertos, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número total de multas por infrações de trânsito aplicadas a cada mês, detalhadas por tipo de infração cometida e pelo meio de autuação (fiscalização eletrônica ou por agentes de trânsito);

II - o valor total arrecadado mensalmente com a cobrança das multas de trânsito, incluindo juros e correções monetárias;

III - o detalhamento das despesas categorizadas e ajustadas à estrutura do art. 320 do CTB (conforme a Lei Federal nº 15.153/2025), segundo as seguintes alíneas:

- a) sinalização de trânsito (art. 320, *caput*);
- b) engenharia de tráfego e engenharia de campo (art. 320, *caput*);
- c) policiamento e fiscalização de trânsito (art. 320, *caput*);
- d) renovação de frota circulante (art. 320, *caput*);
- e) educação para o trânsito (art. 320, *caput*);

f) custeio do processo de formação e concessão de documento de habilitação para candidatos de baixa renda inscritos no CadÚnico (art. 320, *caput* e §§ 4º e 5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV - o demonstrativo do saldo financeiro acumulado na conta específica de receitas de trânsito no encerramento de cada período quadrimestral.

Art. 4º Para fins de orientação e controle social, as publicações deverão incluir tabela comparativa especificando expressamente as finalidades permitidas e as vedações legais para aplicação das receitas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e dos pareceres dos Tribunais de Contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 78 de 2026
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6TMA007C06FSFTTP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6TMA-007C-06FS-FTTP

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 15/09/2026, às 16:32:09

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 16/09/2026, às 08:03:10

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2026, às 08:08:03

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 17/09/2026, às 09:26:03

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 17/09/2026, às 10:00:44

06FS-FTTP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1925/2026 - 15/09/2026 - 08:21